



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

ESTUDO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo nº: 23235.021718/2025-48

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Pró-reitoria de Extensão

Objeto: Contratação da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO), para gerenciamento de projeto no âmbito do Instituto Federal do Tocantins - "Bolsa-Formação – Mulheres Mil + Cuidados 5º Ciclo"

Diretrizes para Elaboração: A Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins é a única credenciada junto ao IFTO.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Preliminarmente importa mencionarmos sobre a classificação programática da despesa pública que é composta por ações que podem ser do tipo projeto, atividade ou operação especial. Das referidas ações, citamos o conceito de Projeto que conforme o art. 2º, a), da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, é definido como *"um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo"*.

2.2. À vista disso e que, em consonância com o art. 1º da Lei 8.958/94, as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, podem celebrar convênios/contratos com fundações, desde que a finalidade pretendida seja a de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, atuando inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

2.3. Doutro tanto, sobre a definição de "Extensão", temos que a "Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade. A Extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da praxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento " (Plano Nacional de

Extensão, formulada pelo Fórum Nacional de Pró- Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras-FORPROEX).

2.4. O citado art. 1º da Lei 8.958/94, estabelece que se as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, poderão celebrar convênios e contratos, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

2.5. O IFTO é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi (reitoria, *campus*, *campus* avançado e polos de educação à distância), especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas/andragógicas.

2.6. Ao longo de sua trajetória, o IFTO tem se consolidado como um agente transformador, formando profissionais que contribuem não apenas para o desenvolvimento econômico e tecnológico, mas também para o progresso social. A instituição mantém um forte compromisso com a integração entre ensino, pesquisa e extensão, com ênfase nos Arranjos Produtivos Locais (APLs), fator que impulsiona o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico no Tocantins. Essa abordagem sistêmica e integrada fortalece a atuação do IFTO nas áreas prioritárias para o desenvolvimento do estado.

2.7. As unidades do IFTO dispõem de uma infraestrutura moderna, equipada com salas de aula, laboratórios de informática e multidisciplinares, que proporcionam condições ideais para o aprendizado teórico e prático dos alunos. Essa infraestrutura tem sido essencial para maximizar o impacto positivo da instituição, sobretudo em projetos voltados para a capacitação de mulheres em situação de vulnerabilidade social. A oferta de cursos voltados para essa parcela da população visa não apenas à qualificação profissional, mas também ao empoderamento dessas mulheres, proporcionando-lhes ferramentas para a inserção no mercado de trabalho e a melhoria de suas condições de vida.

2.8. Além disso, o IFTO tem reconhecido a importância de atender a grupos específicos como mulheres quilombolas, indígenas e agricultoras, muitas das quais estão organizadas em associações com o objetivo de alcançar o crescimento socioeconômico. Entre essas mulheres estão também mães de estudantes do próprio IFTO, que frequentemente enfrentam desafios financeiros significativos, muitas vezes sendo responsáveis sozinhas pela criação dos filhos.

2.9. A adesão ao Programa – Mulheres Mil + Cuidados - 5º Ciclo reflete o compromisso do IFTO em expandir, interiorizar e democratizar a oferta de vagas, com o objetivo de ampliar as oportunidades educacionais para mulheres. O propósito é capacitá-las com conhecimentos técnicos e comportamentais que as habilitem a desempenhar atividades administrativas e operacionais, contribuindo para o desenvolvimento profissional dessas mulheres e para a sustentabilidade econômica de suas comunidades.

2.10. À Pactuação da Bolsa-Formação – "Política de cuidados Mulheres Mil", tem por objetivo viabilizar a oferta de cursos de qualificação profissional para mulheres em situação de vulnerabilidade social, com idade igual ou superior a 16 anos, especialmente aquelas expostas a risco social, vítimas de diferentes formas de violência e moradoras de territórios com infraestrutura precária e baixos indicadores de desenvolvimento humano.

2.11. De acordo com o artigo 1º da Lei nº 8.958/94, as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) podem celebrar convênios ou contratos com fundações de apoio, desde que a

finalidade seja o apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, além do estímulo à inovação, incluindo a gestão administrativa e financeira necessária para a execução desses projetos.

2.12. Neste contexto, a Resolução nº 310/2024/CONSUP/IFTO, de 19 de junho de 2024, que regulamenta as relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) e as fundações de apoio credenciadas, corrobora a possibilidade de contratação nos moldes pretendidos para a execução do projeto em questão. O Art. 5º da referida resolução estabelece que a contratação da fundação de apoio deve obedecer a um processo regular de dispensa de licitação, conforme previsto no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.13. O Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21 dispõe que é dispensável a licitação:

"XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"

Diante do exposto, a contratação da fundação de apoio enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, conforme previsto na legislação vigente, sendo legítima e adequada à execução do projeto em questão.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

3.1. Conforme PDI-IFTO (2025-2029), os serviços ora pretendidos impactam nas seguintes políticas institucionais:

3.1.1. Promover a inovação tecnológica e o empreendedorismo;

3.1.2. Aumentar o número de ambientes promotores de empreendedorismo e inovação; e

3.1.3. Ampliar o número de projetos de inovação e/ou empreendedorismo institucionalizados provenientes das parcerias de PD&I.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por tratar-se de serviços especializados, para a garantia da qualidade técnica e da efetiva execução contratual, a(s) empresa(s) habilitada(s) deve(m) apresentar atestado de capacitação técnica compatível com o objeto contratado.

4.2. Critérios de Sustentabilidade:

4.3. A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010;

4.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.5. A contratada deverá:

4.5.1. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

4.5.2. Utilizar equipamentos de menor impacto ambiental;

4.5.3. Observar a Resolução CONAMA n. 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento;

4.5.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTP;

4.5.5. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

4.6. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

4.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

4.6.2. Não ter sido condenada nem seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

4.6.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

4.6.4. Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

4.6.4.1. Normas de segurança do trabalho;

4.6.4.2. Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

4.6.4.3. Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;

4.6.4.4. Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante.

4.6.4.5. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

Transição Contratual:

4.7. Não há necessidade, de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Relevância dos requisitos estipulados:

4.8. Os requisitos estipulados trazem segurança, bem como serviços prestados com maior nível de qualidade.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DO SERVIÇO

5.1. Os quantitativos foram idealizados conforme a necessidade de realização do serviço, de

acordo com o disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Contratação da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO), para gerenciamento de projeto no âmbito do Instituto Federal do Tocantins - "Bolsa-Formação – Mulheres Mil + Cuidados 5º Ciclo"	Serviço	1

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Conforme a Lei n.º 8.958/94:

"Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos."

6.2. Ademais, cumpre frisar que a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO), para gerenciamento de projeto no âmbito do Instituto Federal do Tocantins é a única credenciada no âmbito do IFTO.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO DO SERVIÇO:

7.1. Esta Instituição de Ensino conta somente com a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO, como fundação credenciada para o apoio às suas atividades de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional e tecnológico, esclarecendo, desse modo, a razão da não realização de pesquisa de mercado para a referida contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. Trata-se de contratação de fundação de apoio com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO

9.1. O inciso VIII do art. 18 da Lei 14.133/21 exige a justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

9.2. A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247, transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de

escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

9.3. A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

9.4. Nesse sentido, a licitação ocorrerá por meio de itens isolados, prevalecendo a regra, contemplando o princípio administrativo da ampla competitividade.

10. **DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. A contratação proposta neste estudo preliminar visa alcançar os seguintes resultados:

10.1.1. Capacitar 465 mulheres em situação de vulnerabilidade social.

11. **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

11.1. No caso específico desta contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente deste órgão para implantação dos serviços deste estudo.

12. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE**

12.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

13. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. Não haverá impactos ambientais com a respectiva contratação.

14. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

(x) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

15. **RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:**

15.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES n.º 58/2022.

MILTON MACIEL FLORES JUNIOR

PRO-REITOR DE EXTENSÃO

JOSUAN DE CARVALHO DA CUNHA
Matrícula Siape n.º 1898594

RODRIGO JORGE SIQUEIRA
Matrícula Siape n.º 1819335



Documento assinado eletronicamente por **Milton Maciel Flores Junior, Pró-Reitor**, em 01/12/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2994098** e o código CRC **42921B63**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450
Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.024307/2025-12

SEI nº 2994098